



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 25/2021

Processo: CF-04688/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta 025/2021 - CDEN

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Propor a participação do CDEN como colaborador da Comissão Temática de Harmonização Inter conselhos - CTHI

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido de forma virtual no dia 15 de setembro de 2021, propõe:

1. Situação Existente

Resoluções do CFT, vem tratando e promovendo o exercício ilegal de atividades exclusivas do Sistema Confea/Crea estabelecidas por lei, para profissionais habilitados pelo Sistema CONFEA/CREAs.

O Confea, por meio de sua Procuradoria Jurídica, protocolou em 2020, algumas Ações para fazer frente as Resoluções editadas pelo CFT, em desacordo com o arcabouço legal vigente, exorbitando em atribuições, colocando em risco a sociedade.

É de conhecimento público que através das Coordenadorias Nacionais, Colégio de Presidentes, CDEN, Entidades Precursoras, e dos profissionais abrangidos pelo Sistema, todos têm manifestado profunda preocupação com o andamento destes processos, inclusive com massivas e evidentes manifestações em redes sociais e corporativas cobrando uma resposta imediata do Sistema Confea/Crea.

A atuação da Comissão Temática de Harmonização Inter conselhos – CTHI, no monitoramento e interação com a APAR de projetos de lei referentes a atribuições de outros profissionais e que causem sombreamento com as atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea; acompanhando as ações referentes ao CFT, ao CFTA, ao CFBio, ao CRMV e aos demais conselhos inclusive auxiliando no subsídio técnico para a CEAP; e buscando promover estudos para atender às demandas relacionados à harmonização com outros conselhos profissionais; tem sido de grande importância na busca de um resultado positivo para a questão.

Por outro lado, o CFT, com apoio de Sindicatos e Associações tem, de forma muito organizada, trabalhado para manter e fazer valer as suas Resoluções vigentes.

Isto posto, não obstante às manifestações do Setor Jurídico do Confea sobre o tema, e a atuação constante da CTHI, é necessário um movimento “coordenado e estratégico”, envolvendo os Creas e as Entidades Nacionais e Regionais, no sentido de fortalecer as ações já iniciadas.

2. Proposta

Desta forma, o CDEN propõe que possa atuar como colaborador com o trabalho desenvolvido pela CTHI subsidiando a Comissão com informações e ações que colaborem para a revogação dos normativos do CFT que se sobrepõem às atribuições dos profissionais do Sistema.

3. Justificativa

Necessidade urgente da gestão estratégica e organização da mobilização contra as resoluções ilegais do CFT, não somente pelo Confea, mas também com a participação das entidades que compõem o CDEN; disponibilizando suporte técnico, participando dos debates e reuniões, e contribuindo para o levantamento de dados e na divulgação das informações.

A seguir estão descritos alguns exemplos de sobreposição de normativos do CFT com relação aos normativos do Confea.

- Resolução 101, de 04 de junho de 2020 - Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica. – **Esta resolução concede aos técnicos industriais todas as habilitações do engenheiro mecânico.**
- Resolução 74 de 05 de julho de 2019 e Resolução 94 de 13 de fevereiro de 2020 - Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, revoga a Resolução 39 e dá outras providencias.
- Resolução 58, de 22 de março de 2019 e Resolução 108 de 08 de outubro de 2020 - Define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil, e dá outras providências ALTERADA pela Resolução [Nº 108, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020](#).
- Resolução 89, de 06 de dezembro de 2019 – Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento. - **Esta Resolução concede atribuições aos técnicos da geologia e meteorologia.**

4. Fundamentação Legal

Resolução nº 1.056,10 de 30 de julho de 2014.

Decisão Normativa Nº 81, de 25 de maio de 2007.

Deliberação 247/2021 - CEAP

5. Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para análise e deliberação.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2021.

Eng. Mec. Marco Aurélio Cândia Braga

Coordenador do CDEN

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Candia Braga, Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0506071** e o código CRC **C0C34FD6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04688/2021

SEI nº 0506071